



CONTRATO NÚMERO 774 / 2026

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E AS JUNTAS / UNIÕES DE FREGUESIAS REFORÇO DO APOIO ALIMENTAR ÀS POPULAÇÕES CARENCIADAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE TERRUGEM

Considerando que:

- A promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações e a satisfação das respetivas necessidades constituem um objetivo legal e constitucionalmente cometido às Autarquias;
- A conjuntura internacional, os conflitos militares que se abateram sobre a Europa e no Médio Oriente, a que acresce a estagnação económica dos principais parceiros de Portugal na União Europeia, têm vindo a provocar fortíssimas repercussões na economia mundial;
- A consabida conjuntura económica tem afetado o País, tornando-se mister assegurar, também no plano autárquico, a adoção de políticas verdadeiramente mitigadoras das consequências já crescentemente sentidas pelas populações;
- As populações devem ser apoiadas nesta fase de maior dificuldade económica, segundo soluções necessariamente articuladas com a atividade levada a cabo pelo Estado e nas matérias que tal atividade não assegure ou não garanta diretamente;
- Não obstante todos os esforços e iniciativas do Município e das Freguesias, o número de famílias a acorrer aos apoios alimentares promovidos localmente pelas Freguesias e União de Freguesias não decresceu, ao longo de 2025;
- Não podemos olvidar que no feixe das atribuições municipais constantes do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, figura expressamente na alínea *h*) a "*ação social*", a qual pode ser concretizada através de diversas formas, de entre as quais apoios por via direta e indireta;
- A "*ação social*" figura igualmente no feixe de atribuições das Freguesias, constantes da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 7º., do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Tanto o Município quanto as Freguesias visam no âmbito das atribuições, "*a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações*" em articulação recíproca;
- As Juntas/União de Freguesias, pela sua proximidade às populações, assumem um papel essencial na sinalização e acompanhamento de situações de carência económica



e emergência social, constituindo-se como estruturas de primeira linha de resposta a necessidade básicas imediatas;

- O agravamento do custo de vida, designadamente no que respeita a bens alimentares essenciais, continua a impactar de forma significativa os agregados familiares com menores rendimentos, verificando-se a manutenção de situações de insuficiência alimentar devidamente sinalizadas pelos serviços sociais;
- O apoio alimentar assegurado através das Juntas de Freguesia tem permitido uma resposta célere, personalizada e territorialmente ajustada, garantindo a satisfação de necessidades básicas imediatas e prevenindo situações de maior vulnerabilidade e exclusão social;
- A manutenção desta medida contribui para a estabilidade social, para a prevenção de situações de risco e para a articulação eficaz entre o Município e as Freguesias no âmbito da rede de apoio social local;
- A despesa inerente encontra cabimento nas rubricas orçamentais próprias do orçamento municipal, ficando o respetivo encargo condicionado à existência de fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso);
- A Junta de Freguesia de Terrugem dispõe-se a reforçar o sistema de apoio alimentar a populações carenciadas na sua área geográfica, numa lógica de serviço à comunidade;
- O Município de Sintra assumiu as políticas sociais e o desenvolvimento inclusivo como uma das suas principais prioridades, comprometendo-se nomeadamente, a aprofundar os apoios sociais dirigidos às populações mais vulneráveis e a adotar medidas para debelar as situações de pobreza extrema e de risco social;
- O Município de Sintra não pode nem deve ficar alheio ao esforço adicional, sendo de relevante interesse municipal a prestação de um apoio para o efeito;
- As relações de índole convencional entre o Município e as Freguesias, em cumprimento do disposto no Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, devem ser concretizadas através de contrato interadministrativo;
- O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;
- Os contratos interadministrativos, segundo a doutrina, *"permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo atual"*;
- O presente contrato encontra-se subordinado a um regime substantivo de Direito Público, que resulta, exatamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contratantes, enquanto *"ponto de encontro de duas gestões públicas"*;



- Tanto o Município quanto a Junta de Freguesia de Terrugem visam, no âmbito das respetivas atribuições, *“a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações”* em articulação recíproca;
- A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos Órgãos Executivos [alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea xx) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia de Terrugem autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo de Colaboração nas suas reuniões de **26/05/2026** da 6.ª Sessão Extraordinária, sob Proposta n.º 535-EB/2026, aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 12/05/2026 e **24/06/2026** em Sessão Ordinária, sob proposta n.º 98-P/2026, aprovada pela Junta de Freguesia na reunião ordinária de 03/06/2026, respetivamente.

Entre:

O **MUNICÍPIO DE SINTRA**, pessoa coletiva de direito público número 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Marco Paulo Caldeira de Almeida, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

e

A **JUNTA DE FREGUESIA DE TERRUGEM**, pessoa coletiva de direito público n.º 519 049 055, com sede em Largo Francisco Duarte Prego, n.º 4 - 1º, 2705-855 Terrugem, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesias de Terrugem, Ana Cláudia Branco Rolo, no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, identificado como **SEGUNDA OUTORGANTE**.

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente **Contrato Interadministrativo de Colaboração** (adiante referido como **Contrato**), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto regular a prestação de apoio financeiro do **Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante** exclusivamente para reforço do apoio alimentar às populações carenciadas da Junta de Freguesia.
2. O apoio financeiro referido no número anterior reveste-se de relevante interesse municipal e tem em conta, quanto ao estabelecimento do montante, a dimensão de cada Freguesia ou União de Freguesias em termos populacionais.

Cláusula 2.^a

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato obedece aos princípios da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração;
2. Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público, como vertido no artigo 115º. do RJAL, na sua versão atualizada.

Cláusula 3.^a

Intangibilidade das atribuições

O presente contrato visa tão só a colaboração entre as partes outorgantes não tendo o alcance de modificar, restringir ou excecionar atribuições Municipais ou da Junta de Freguesia de Terrugem, legalmente fixadas na presente legislação em vigor.

CAPÍTULO II

RECURSOS

Cláusula 4.^a

Atos Materiais

1. A prática de todos os atos necessários a assegurar o objeto do presente contrato por parte do **Segundo Outorgante** compreende, designadamente a distribuição de "*cabazes alimentares*" às populações carenciadas.
2. Incumbe exclusivamente ao **Segundo Outorgante** a consideração e densificação do conceito de "*populações carenciadas*" no respetivo âmbito territorial.

Cláusula 5.^a

Recursos Financeiros

1. O **Primeiro Outorgante** disponibiliza ao **Segundo Outorgante**, um apoio Municipal no valor de 5.000,00 €, (cinco mil euros) para a concretização das intervenções constantes da Cláusula anterior.



2. O pagamento progressivo da verba referida no número anterior do **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante**, ocorre no prazo de 10 dias subsequentes à apresentação de fatura comprovativa da efetiva aquisição dos bens alimentares.
3. A afetação da verba referida no n.º 1 por parte do **Primeiro Outorgante** está condicionada à existência de fundos disponíveis, no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de setembro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, complementada pela Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e demais legislação em vigor.

CAPÍTULO III

ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO

Cláusula 6.ª

Dossier de execução

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a constituir um dossier de execução das intervenções realizadas abrigo do presente contrato, referindo designadamente o número de cabazes distribuídos e datas da respetiva distribuição.
2. O **Segundo Outorgante** deve manter o dossier técnico atualizado e permanentemente disponível para análise pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento, controlo e monitorização

1. A monitorização e o acompanhamento das atividades ao abrigo do presente Contrato, relativamente à entrega dos cabazes alimentares, incumbe ao Departamento de Saúde, Solidariedade e Inovação Social (**DSA**) e às Unidades Orgânicas com atribuições nas áreas específicas, nomeadamente a Divisão de Ação Social (**DACS**).

Cláusula 8.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela **Segunda Outorgante** os seguintes documentos:
 - a) Remessa das faturas ao Primeiro Outorgante, para que o mesmo possa realizar a ordem de pagamento;
 - b) Relatório de avaliação final, ou seja, no final de cada contrato, a Junta de Freguesia deverá entregar um Relatório de Execução, com o número de famílias apoiadas.

CAPÍTULO IV

VIGÊNCIA

Cláusula 9.ª

Entrada em vigor e período de vigência

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva subscrição e tem o seu



termo, decorridos doze meses ou até que se esgote o plafond financeiro afeto ao respetivo objeto, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar.

Cláusula 10.^a

Emendas, alterações e aditamentos

Qualquer emenda, alteração ou aditamento ao presente contrato só será válida e eficaz se for formalmente deliberada nos termos do contrato inicial e se constar do documento assinado pelas **Partes Outorgantes**, com expressa referência ao mesmo, ao tempo e lugar, bem como, com indicação clara, se for caso disso, das cláusulas emendadas ou alteradas e do texto das novas.

Cláusula 11.^a

Resolução

1. As partes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. A resolução do contrato deve ser submetida a deliberação dos Órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia.

Cláusula 12.^a

Revogação

O presente contrato é suscetível de revogação, fundamentada por razões de relevante interesse público, a qual deve ser submetida a deliberação dos Órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os **Outorgantes**, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste contrato, a saber:
 - a) Município de Sintra: dacs@cm-sintra.pt
 - b) Junta de Freguesia de Terrugem: geral@jf-terrugem.pt
2. Qualquer alteração das informações de contacto por via eletrónica constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte pela forma mais célere.

Cláusula 14.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.



Cláusula 15.^a

Proteção de Dados

1. As **Partes Outorgantes** comprometem-se, em todos os casos, a salvaguardar a confidencialidade dos dados pessoais a que, a qualquer título, possam ter acesso no âmbito do presente contrato.
2. As **Partes Outorgantes** comprometem-se ainda, no âmbito do presente Protocolo, em respeitar o disposto no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e, quanto ao **Primeiro Outorgante**, no Regulamento de Proteção de Dados do Município de Sintra, na sua redação vigente aprovada pela Assembleia Municipal de Sintra, em 13 de outubro de 2023.

Cláusula 16.^a

Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste Contrato

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Código do Procedimento Administrativo, ambas nas redações atuais.

Cláusula 17.^a

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Publicitação

O presente Contrato é objeto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e da Junta de Freguesia de Terrugem, sem prejuízo da demais prevista no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A minuta deste contrato foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião ordinária realizada no dia 12 de maio de 2026, sob Proposta n.º 535-EB/2026, de 30 de abril.

A despesa resultante deste contrato concretizada num apoio municipal no valor de 5.000,00 €, (cinco mil euros) encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, por deliberação tomada na sua 6.ª Sessão Extraordinária de 26 de maio de 2026.

Este contrato face ao seu valor global de 5.000,00 €, (cinco mil euros), não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações vigentes.



A despesa municipal resultante deste contrato no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), encontra-se cabimentada no orçamento municipal em vigor, com a classificação orçamental 15.01.00/04.05.01.02 e rubrica do Plano 23/23.5.2026.85.1, conforme processo número OU-26/01042L00F00P - cabimento n.º 7426002990 - processo de despesa, que se anexa fazendo parte integrante do presente contrato.

Para efeitos do cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, o compromisso válido que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato, é o seguinte: Compromisso número 7826002728 de 28/05/2026, no valor de €5.000,00.

Arquivo os seguintes documentos válidos à data do contrato:

- Comprovativo de situação contributiva regularizada perante a segurança social - Consulta efetuada pelo Município de Sintra a 18/05/2026, com a validade de **seis** meses;
- Comprovativo de situação tributária regularizada perante o Serviço de Finanças de SINTRA-1- Consulta efetuada pelo Município de Sintra a 28/05/2026, com a validade de **seis** meses.

O presente contrato vai ser assinado pelas partes Outorgantes sendo constituído por dezoito cláusulas, que declaram ter lido e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente, contendo oito páginas.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes, considerando-se datado com a última assinatura.

Pelo Município de Sintra

(Marco Almeida)

Pela Junta de Freguesia de Terrugem

(Ana Cláudia Rolo)

COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7826002728

Data: 28.05.2026

Data do último ajuste de valor: 28.05.2026

Regime contabilístico aplicável - SNC-AP

Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00

Procedimento: CI-REF.APOIO ALIMENTAR POPU.CARENCIADAS

Processo: CI-REF.APOIO ALIMENTAR POPU.CARENCIADAS

Referência: CI-REF.APOIO ALIMENTAR POPU.CARENCIADAS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

15.01 Dep. Saúde, Solidariedade e Inov. Social

15.01.00 Dep. Saúde, Solidariedade e Inov. Social

Económica:

D.04 Transferências correntes

D.04.05 Administração local

D.04.05.01 Continente

D.04.05.01.02 Freguesias

PPI/AMR:

23 Ação Social, Cidadania e Inovação Social

23.5 Famílias

2026.85 Apoio Imediato às Famílias

1 Trf correntes - Freguesias

Entidade/Fornecedor: 10103060 FREGUESIA DE TERRUGEM

Fundo: 26779

Orçamento de 2026

Nº Doc. financeiro: 500008723

Nº Cabimento: 7426002990

Nº Processo: OU-26/01042L00F00P00

Compr. Antigo:

Valor Cabimentado: 5.000,00

Valor Compromisso: 5.000,00

Saldo de Cabimento p/ Comprometer: 0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Total Compromissos 5.000,00

DATA IMPRESSÃO

28.05.2026

HORA IMPRESSÃO

12:26:31

UTILIZADOR

S20250007

Visto: _____

Assinado por: **ANA MARIA DE**

SOUSA NEVES

Num. de Identificação: 09141697

Data: 2026.05.28 14:37:58+01'00'

DFIN - NDES

Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 219236840

ndes@cm-sintra.pt